



## **REGIMENTO INTERNO DAS REUNIÕES DE DIRECTORES DE POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL OU EQUIPARADOS DOS ESTADOS MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)**

### **Artigo 1.º Definição**

A Reunião de Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP, doravante designada Reunião, é órgão da componente de Defesa da CPLP.

### **Artigo 2.º Composição**

1. A Reunião é constituída pelos Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP.
2. Participam na Reunião, excepto no processo deliberativo, o Secretário Executivo da CPLP e o Director do Centro de Análise Estratégica da CPLP (CAE).
3. Mediante proposta de qualquer dos Estados membros ou por deliberação tomada nesta Reunião, podem ser convidadas a participar outras entidades, excepto no processo deliberativo.
4. Em caso de necessidade, os Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP poderão fazer-se representar na Reunião.
5. Um representante do Núcleo Permanente do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa (SPAD) acompanha a Reunião.

### **Artigo 3.º Competência**

À Reunião compete:

- a) Apreciar a evolução do sector da Defesa nos Estados Membros da CPLP, as questões internacionais e as implicações político-militares no contexto regional desses países, e produzir subsídios para as reuniões dos MDN/ CPLP;
- b) Apresentar propostas relativas à componente de Defesa da CPLP, no âmbito da Política de Defesa, a submeter à reunião dos MDN/CPLP;
- c) Contribuir para que os estudos multidisciplinares produzidos a nível do CAE/CPLP tenham aplicabilidade nos Estados-Membros, tendo em conta as realidades nacionais e regionais;
- d) Proceder à troca de experiências entre os órgãos de Política de Defesa Nacional ou equiparados, a nível dos Estados-Membros da CPLP;
- e) Preparar, com base nas Agendas de Trabalho, as Reuniões de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados, em especial os projectos de deliberações nelas previstas;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a CPLP e os respectivos Estados-Membros, na área da Política de Defesa.



Artigo 4.º  
**Periodicidade**

1. A Reunião realiza-se anualmente, numa base rotativa e por ordem alfabética, sem prejuízo de, sempre que as circunstâncias o aconselhem, terem lugar reuniões extraordinárias.
2. No caso de impossibilidade de respeitar a ordem alfabética por razão imputável ao Estado-Membro anfitrião, a reunião deverá ser assegurada pelo Estado-Membro seguinte na mesma ordem.
3. A Reunião anual realiza-se no dia imediatamente anterior à Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP, e decorrerá no Estado membro anfitrião desta última.

Artigo 5.º  
**Presidente**

1. O Director de Política de Defesa Nacional ou equiparado do Estado membro anfitrião da Reunião é o Presidente deste órgão, com o mandato de um ano.
2. Ao Presidente compete:
  - a) Dirigir a Reunião e garantir a articulação funcional do órgão;
  - b) Assegurar as medidas que se mostrem necessárias à implementação das deliberações tomadas.

Artigo 6.º  
**Convocatória**

1. Compete ao Director de Política de Defesa Nacional ou equiparado do Estado membro anfitrião convocar a Reunião, por intermédio do SPAD, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis.
2. A convocatória é feita pelo meio mais expedito e seguro, devendo ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos e, sempre que possível, dos documentos de suporte.

Artigo 7.º  
**Quórum**

A Reunião só pode realizar-se com a presença de pelo menos seis Estados membros.

Artigo 8.º  
**Funcionamento**

1. A Reunião inicia-se com a transferência da Presidência do Estado membro cessante para o Estado membro anfitrião.
2. Qualquer Director de Política de Defesa Nacional ou equiparado do Estado membro poderá solicitar a inclusão de assuntos na Agenda de Trabalhos.
3. A Reunião decorre de acordo com a Agenda de Trabalhos, previamente aprovada.
4. Nos pontos da Agenda de Trabalhos que impliquem deliberações, o Presidente coloca os assuntos à aprovação da Reunião, uma vez concluída a discussão dos mesmos.



5. Qualquer Director de Política de Defesa Nacional ou equiparado dos Estados membros pode produzir declarações sobre as deliberações tomadas na Reunião.

#### Artigo 9.º **Deliberações**

1. Na Reunião, as deliberações são tomadas por consenso de todos os representantes dos Estados membros.
2. As deliberações tomadas na Reunião terão sempre a forma escrita.

#### Artigo 10.º **Secretariado**

1. Cabe ao Estado anfitrião assegurar o secretariado da Reunião.
2. Ao secretariado compete:
  - a) Organizar a Reunião;
  - b) Secretariar a Reunião e lavrar o projecto de Acta a ser submetido, até ao final da Reunião, à aprovação dos Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados presentes;
  - c) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.
3. O Secretariado é apoiado pelo Núcleo Permanente do SPAD e pelas delegações dos Estados membros presentes.

#### Artigo 11.º **Actas e documentos aprovados**

1. De tudo o que ocorrer na Reunião será lavrada Acta, que conterà, em anexo, todos os documentos aprovados.
2. As Actas deverão mencionar a obtenção de consenso nas deliberações tomadas na Reunião.
3. Todas as folhas da Acta serão rubricadas, sendo a última assinada pelos Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados.
4. Compete ao Estado membro anfitrião, por intermédio do SPAD, promover o depósito, junto do Secretariado Executivo da CPLP, da Acta e dos documentos aprovados na Reunião.

#### Artigo 12.º **Dever de sigilo**

1. Sempre que um Director de Política de Defesa Nacional ou equiparado assim o solicite, os restantes Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados e os participantes na Reunião têm o dever de sigilo quanto a aspectos específicos da mesma.
2. Todo o pessoal de apoio técnico e administrativo tem o dever de sigilo quanto ao objecto e conteúdo da Reunião.



#### Artigo 13.º

### **Responsabilidades logísticas e encargos financeiros**

1. Compete ao Estado membro anfitrião a organização e o apoio logístico necessário ao funcionamento da Reunião e a elaboração do respectivo programa.
2. O Estado membro anfitrião assumirá os encargos com o alojamento, alimentação e transporte dos Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados, bem como das respectivas delegações, dentro de limites que fixará, assim como do Secretário Executivo da CPLP ou seu representante, e do Director do CAE e do representante do Núcleo Permanente do SPAD.
3. Cada Estado membro suporta as despesas de viagem do respectivo Director de Política de Defesa Nacional ou equiparado e delegação.
4. A CPLP, o CAE e o SPAD suportam as despesas de viagem dos respectivos representantes.

#### Artigo 14.º

### **Apoio**

Compete ao SPAD a preparação dos aspectos de natureza substantiva da Reunião, nomeadamente no que se refere à elaboração da Agenda de Trabalhos, difusão prévia de documentos de suporte da Reunião, apresentação prévia de propostas e actividades a desenvolver.

#### 15º

### **Interpretação e Omissões**

As omissões, lacunas ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regimento devem ser colocadas e apreciadas no SPAD, que proporá a sua resolução à Reunião de Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP.

#### 16º

### **Revisão do Regimento**

Os Estados membros podem propor alterações ao presente Regimento, apresentando-as ao SPAD que, uma vez apreciadas, as proporá para aprovação em Reunião de Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP.

#### 17º

### **Produção de efeitos e depósito**

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação em Reunião Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP, devendo ser depositado no Secretariado Executivo da CPLP, que enviará cópia autenticada do mesmo a todos os Estados membros.